**Lei nº 298, de 20 de novembro de 2003**

***Altera a Lei nº 217, de 22 de novembro de 2002, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 217, de 22 de novembro de 2002, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina, o qual passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º -** A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos segurados."

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ/ PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 20 de novembro de 2003.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm